PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06281/11

Autor: ALBERT DICKSON
Data: 06/09/2011
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinemas promoverem a higienização dos óculos e equipamentos utilizados na apresentação de filmes em terceira dimensão (3D) e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Salas de Cinemas e demais estabelecimentos que exibirem filmes em terceira dimensão (3D), ficam obrigados a promover a higienização e a esterilização dos óculos e acessórios apropriados e utilizados pelos telespectadores em cada sessão, sob pena de multa.

§ 1º - A multa de que trata o caput deste artigo será no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º - Em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro.

§ 3º - O não pagamento da multa aplicada até a data do seu vencimento implicará em inscrição em dívida ativa.

§ 4º - Os valores em Reais estipulados no § 1º deste artigo serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais.

Art. 2º - Os óculos e acessórios utilizados deverão ser fornecidos pelos cinemas e demais estabelecimentos que exibirem filmes de terceira dimensão (3D), a título de comodato, sem cobrança de taxa referente à higienização e esterilização, embalados individualmente com fechamento a vácuo.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não se aplica quando se tratar de óculos descartáveis.

Art. 4º - As salas de Cinemas e demais estabelecimentos de que trata esta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem-se às exigências estabelecidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de agosto de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 07 de setembro de 2011.